

INSTRUÇÃO Nº 207/93

O Desembargador Sérgio Léllis Santiago, Corregedor de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo art. 40, VI, da Lei nº 7.655, de 21/12/79, e

CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal nº 8.560, de 29/12/92, que regula a investigação de paternidade dos filhos havido fora do casamento, e tendo em vista a sua imediata vigência,

RESOLVE traçar as orientações seguintes, a serem observadas pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais:

1) Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o Oficial deverá remeter ao Juiz de Direito, imediatamente, a certidão integral de registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada officiosamente a procedência da alegação, segundo o disposto no art. 2º da Lei nº 8.560/92, conforme modelos anexos.

2) Na comarca de Belo Horizonte e naquelas em que houver Vara de Registro Público, os Oficiais farão a remessa da certidão do registro das informações supra-referidas, para os Juízes das Varas de Registros Públicos, nos termos do art. 73, § 1º, II, da Lei nº 7.655, de 21/12/79;

2.1) Nas demais comarcas do Estado a remessa desse expediente será feita aos Juízes de Direito com a competência cível, nos termos do art. 72, XLIII, da Lei nº 7.655/79.

3) A distribuição do expediente mencionado no item de nº 1, da presente Instrução, que ocorrerá sob a forma de "declaração de paternidade", será efetuada com plena isenção de custas e emolumentos para os interessados e para os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais.

4) Esses Registradores deverão ficar atentos, ainda, às disposições contidas nos artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 8.560/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 1993.

(a) Desembargador SÉRGIO LÉLLIS SANTIAGO

Corregedor de Justiça

Publicada no Diário do Judiciário em 17 de fevereiro de 1993

ANEXO I
(Instrução nº 207/93)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que meu (minha) filho (filha) _____ nascido (a) em ____ / ____ / ____,
registrado (a) sob o nº _____, no Livro _____, às fls. _____ do Cartório _____,
tem como pai _____ (nome), _____
(qualificação completa), _____ (endereço).

(local e data)

(assinatura)

(endereço)

ANEXO II
(Instrução nº 207/93)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os efeitos previstos na Lei nº 8560, de 29 de dezembro de 1992, que não é de meu interesse
declarar o nome do pai de meu (minha) filho (filha)
_____ registrado (a) hoje, no
Cartório _____ sob o número
_____, Livro _____, às fls. _____.

(local e data)

(assinatura)